

Férias coletivas têm regras próprias para serem adotadas

Férias coletivas têm regras próprias para serem adotadas

Trabalhador deve ser notificado, assim como o sindicato; conceder recesso de fim de ano não é uma obrigação da empresa

CAIO PRATES
do Portal Previdência Total

As férias coletivas são utilizadas como um período de folga que as empresas oferecem aos seus colaboradores, de maneira simultânea, em épocas estratégicas. No período de festas de fim de ano é uma alternativa das empresas adotarem este tipo de recesso, que também podem ser programadas em momentos de baixa atividade econômica em qualquer mês do ano.

Esses dias são concedidos por iniciativa das empresas e descontam o tempo de férias individuais ao qual os empregados têm direito. Ou seja, a empresa não é obrigada a conceder o período conhecido como recesso de fim de ano. A legislação trabalhista determina que as coletivas podem ser fracionadas em até duas vezes

em um mesmo ano, desde que não sejam inferiores a dez dias corridos, e devem abranger todos os funcionários da empresa ou os que atuam em um mesmo setor.

“Conforme dispõe artigo 139 da CLT, o empregador pode optar por conceder férias coletivas aos seus empregados. Contudo, é necessário o cumprimento de providências formais como a comunicação ao sindicato da categoria e ao ministério competente, com também a fixação de avisos aos empregados. Além disso, a CLT determina que as férias coletivas podem ser concedidas em até dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos”, orienta a advogada Cíntia Fernandes, especialista em direito do trabalho e sócia do Mauro Meneses & Advogados.

A especialista destaca tam-



PAUSA. Empresa tem de avisar o trabalhador sobre férias coletivas

bém que a reforma trabalhista de 2017 liberou o fracionamento de férias para menores de 18 anos e maiores de 50 anos. “As férias coletivas antecipadas consideram-se conce-

didas em época própria. Importante destacar que os dias das férias coletivas serão descontados das férias individuais do empregado. Conforme dispõe o artigo 136 da

CLT, a época da concessão das férias será a que melhor contemple os interesses do empregador. Desse modo, não há obrigatoriedade quanto à concessão de recesso no fim de ano, salvo no caso de concessão de férias coletivas em que todos os empregados inseridos naquele grupo terão direito”, esclarece a especialista.

Uma vez implantadas as férias coletivas, eventuais dias restantes estão condicionados à concessão das férias individuais, devendo ser observados os períodos aquisitivos e eventuais dias ainda disponíveis com a dedução dos períodos já gozados por conta das férias coletivas, destacam os especialistas.

Lariane Del Vecchio, advogada especialista em direito do trabalho do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, alerta que se a empresa decidir conceder as férias coletivas, devem ser aplicadas a todos empregados da empresa ou se-

tores inteiros. “Vale lembrar que é necessário a comunicação com 15 dias de antecedência e a todos os funcionários, devendo ser afixados avisos no local de trabalho”, pontua.

Os trabalhadores devem se atentar às regras das férias coletivas para exigir o cumprimento dos seus direitos. Além da comunicação prévia e do limite de fracionamento, outra questão é o cálculo da remuneração durante o período. “Durante as férias coletivas, o trabalhador tem direito à remuneração integral”, afirma o advogado Ruslan Stuchi.

“Contudo, o pagamento é proporcional ao número de dias que terá de descanso, obedecendo sempre à proporção de meses trabalhados no período de um ano acrescidos de 1/3 (do valor da remuneração do empregado)”, complementa o advogado.

Caso o funcionário não esteja contratado a pelo menos um ano na empresa, o pagamento do período de descanso coletivo será proporcional ao tempo de serviço que tem direito. “Mesmo os empregados que não completaram o período aquisitivo de férias (12 meses), deverão gozar das suas férias proporcionais (conforme os meses trabalhados na fração de 1/12), iniciando-se um novo período aquisitivo contado da data do início das férias em questão”, explica o advogado.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia Pagina: 5